



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979 - Regulamentada pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983. Jurisdição definida pela Resolução do CFBM n.º
270, de 18 de novembro de 2016, no Estado do Paraná.

**CARTA ABERTA AO GOVERNADOR E PREFEITOS DO
ESTADO DO PARANÁ**

Curitiba-PR, 24 de março de 2020.

Ilmos.,

Neste momento de grande risco para a sociedade decorrente da pandemia ocasionada pelo CORONAVÍRUS, o Estado não pode prescindir da nossa categoria, pois atuamos em 30 habilitações na área da saúde, sendo que dentre elas destacamos as que, neste momento crucial, mostram-se mais importantes para o enfrentamento do COVID-19:

- a) análises clínicas, realizada em laboratórios de urgências;
- b) diagnóstico laboratorial do SARS-COV-2;
- c) no diagnóstico por imagem;
- d) na saúde pública, sobretudo na área de epidemiologia.

Por isso, destacamos a importância da inclusão do Biomédico nas frentes públicas de combate ao COVID-19, tanto em caráter emergencial, como por tempo indeterminado, como indispensável recurso humano para as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde e instituições afins, em prol da saúde da coletividade.

Presidência do CRBM-6